



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022
DE 21 DE MARÇO DE 2022**

*Altera o art. 4º da Lei Complementar 004/2019
“que dispõe sobre os vencimentos dos servidores
efetivos e contratados lotados no Programa
Saúde da Família e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Complementar nº 004/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Fica sob responsabilidade do órgão responsável pelos contratados, que ao final do contrato não terão direito a multa rescisória, seguro-desemprego e aviso prévio, já que trata-se de um contrato por tempo determinado e com prazo certo para acabar.

Parágrafo único. Fica assegurado aos profissionais contratados sob a regência desta Lei o direito a férias e décimo terceiro salário correspondente ao prazo do contrato, respeitada a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 21 de março de 2022.

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO**